



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

**MPV 1046
00204**

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.046, de 2021

Emenda nº

CD/2/1753.83045-00

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

Altera o art. 3º da MPV 1.046, de 27 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo previsto no art. 1º, alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, desde que tenham sido firmados acordos individuais ou coletivos e mantido o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publica a MPV 1.046, de 27 de abril de 2021, com a justificativa legítima de permitir a empregadores adotar medidas trabalhistas para garantir a preservação de empregos, a manutenção da renda dos trabalhadores e a continuidade das atividades empresariais, reduzindo, assim, o impacto socioeconômico das restrições impostas ao funcionamento do comércio e à circulação de pessoas.

Porém, pela MPV o governo se apresenta excessivamente generoso com o empregador ao flexibilizar regras consagradas pela nossa legislação trabalhista e ampliar a precarização das relações de trabalho sob a justificativa de que tais condutas irão garantir a permanência do vínculo empregatício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

CD/2/1753.83045-00

Com muita facilidade a MPV viola direitos dos trabalhadores e os legitima ao permitir que empregadores estabeleçam novos modelos de prestação de serviços, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos e dispensando o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

É nosso dever na condição de membros do Congresso Nacional atentar para cada item estabelecido pela MPV 1.046/2021 para que as novas regras propostas protejam o empregador nesse momento de crise econômica, sem deixar à mercê dos efeitos da crise os empregados.

As mudanças que proponho pela presente Emenda ao art. 3º pretendem estabelecer o diálogo entre empregado e empregador com a intermediação do sindicato da categoria, quando for o caso, para que o acordo entre as partes não seja oportunidade para que o empregador, usando a crise e ancorado nas novas regras trabalhistas estabelecidas por essa Medida Provisória, venha praticar uma relação contratual de maior exploração e injustiça para com seu empregado.

Para buscar maior equilíbrio na proteção de empresas e empregados sem corrermos o risco de, ao proteger o empregador e sua empresa, deixarmos o empregado sem a proteção justa e necessária, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.046/2021.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC